



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº. 05/83 DE 21 DE JUNHO DE 1983.

Renova prazos e condições de pagamento dos tributos que menciona, dispõe sobre medidas de incentivo à arrecadação municipal e dá providências.-


A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial e as demais Taxas de Serviços Urbanos, já devidamente inscritos na Dívida Ativa, poderão ser pagos, independentemente de correção monetária e sem a incidência de multa de mora até o dia 30 de setembro de 1983;

Art. 2º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas aos Cofres Públicos de nosso Município;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua afixação.

Belmiro Braga, 21 de junho de 1983.-



ORLANDO CAPUTO
Prefeito Municipal